



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de outubro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 02/10/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5128

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 02/10/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

DISSÍDIO COLETIVO GREVE Nº. 0000.12.000536-8**AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: DR. FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR****RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA - SINTRAM****ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.001546-6****IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE BATISTA****ADVOGADA: DRª DANIELLE BENEDETTI TORREYAS****IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.001217-4****IMPETRANTE: KATIANE CARNEIRO MORAIS****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0000.12.001372-7.****RECORRENTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA.****ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA.****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA.****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 48, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1408, de 23 de setembro de 2013, publicada no DJE nº 5120 de 24.09.2013;

Portaria nº 1421, de 25 de setembro de 2013, publicada no DJE nº 5122 de 26.09.2013;

Portaria nº 1426, de 26 de setembro de 2013, publicada no DJE nº 5123 de 27.09.2013;

Portaria nº 1450, de 30 de setembro de 2013, publicada no DJE nº 5125 de 01.10.2013;

Portaria nº 1451, de 30 de setembro de 2013, publicada no DJE nº 5125 de 01.10.2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.13.001485-5

IMPETRANTE: PATRICK RAMOS DOS REIS

ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO ATO COMBATIDO

PATRICK RAMOS DOS REIS impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de suposto ato ilegal praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, consistente em suprimir do subsídio do Impetrante valores referentes ao auxílio alimentação e gratificação de risco de vida, que totalizam o montante de R\$ 849,90 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O Impetrante sintetiza que "é policial militar estadual aprovado em concurso público em 2000 [...] e incluído no estado efetivo da corporação em 02 de janeiro de 2003, apto para exercer suas atividades laborais [...] na 2ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Roraima".

Aduz que "no dia 17 de agosto de 2003, o impetrante encontrava-se de serviço no 'Trailer', saída para o município de Alto Alegre [...] ao sair do referido serviço [...] quando se deslocava para sua residência, por volta das 21h30min, trafegando pela rua C-15, Tancredo Neves, veio a colidir, de frente, com outra motocicleta, sofrendo diversas lesões [...] de natureza permanentes".

Sustenta que "foi considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, conforme ata de inspeção de saúde anexa [...] a conclusão de sua situação se perpetuou com a edição do Decreto nº 15.586-E, de 28 de maio de 2013, onde o impetrante foi reformado ex officio [...] sendo lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes e publicado no Diário Oficial do Estado nº 2042".

Segue afirmando que "esperou receber os seus subsídios no final do mês de junho [...] porém, o impetrante só recebeu no dia 01 de agosto de 2013, o valor de R\$1.662,05 (mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), onde foi arrestado e seqüestrado pela administração policial militar o valor de R\$849,90 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) sem nenhuma justificativa plausível e legal, totalmente ao arripio da lei e dos bons costumes, esta, de forma arbitrária".

Conclui que "conforme ficha financeira anexa, o impetrante deveria receber no mês de julho de 2013 o subsídio de R\$2.520,70 (dois mil quinhentos e vinte reais e setenta centavos). O que efetivamente não aconteceu e sim, houve uma drástica redução no seu subsídio, de forma deliberada pelo Impetrado, incorrendo em abuso de autoridade e improbidade administrativa".

DO PEDIDO

Para tanto, requer a concessão de medida liminar em face da Autoridade apontada como Coatora, para "suspender o ato praticado e restabelecer na íntegra o subsídio do Impetrante e todas as suas vantagens funcionais".

Ao final, pugna pela confirmação da segurança pleiteada.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Pois bem. Da análise dos autos, não vislumbro os requisitos mínimos de processamento do presente pedido, pois ausente a prova do ato coator, ou seja, o alegado ato emanado pelo Impetrado que teria determinado a supressão dos respectivos auxílio alimentação e gratificação de risco de vida, o que inviabiliza a análise do presente writ.

Nestes casos, deve ao magistrado indeferir, monocrática e liminarmente, a petição inicial, conforme regra constante no caput, do artigo 6º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09):

"Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições."

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o writ for incabível. Eis a norma regimental:

"Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração". (Sem grifos no original).

Nesta linha, colaciono arestos do STJ e de outros tribunais:

"(...) O mandado de segurança, em face à sua natureza excepcional, não comporta dilação probatória, fazendo-se necessário que a indigitada violação a direito líquido e certo do impetrante reste evidenciada por prova pré-constituída, indene de dúvidas". (STJ, AgRg no RMS 12567/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, Julgamento 08.10.2002, DJ 04/11/2002). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO." (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A Ação de Mandado de Segurança requer prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, deixando a impetrante de juntar, inclusive, a decisão que pretende suspender com esta ação, o que enseja o indeferimento de plano da petição inicial por falta de requisitos legais. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO." (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003335676, Segunda Turma Recursal Cível, Diário da Justiça do dia 11/11/2011). (Sem grifos no original).

Deste modo, se o Impetrante não preenche os requisitos mínimos legais para processamento da petição ou não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

Sem embargo do exposto, constato que o mandamus impetrado apresenta manifesta natureza de cobrança, o que é vedado, conforme entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência, pois não pode o writ servir como sucedâneo de ação de cobrança.

Nesse sentido, colaciono compreensão firmada no STF e no STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IRREGULARIDADE NÃO APONTADA NEM DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O manejo do mandado de segurança pressupõe demonstração cabal de direito líquido e certo. Se o impetrante não logra fazê-lo, apenas mencionando irregularidades genéricas, sem apontar ilegalidade concreta e sem fazer prova pré - constituída, não faz jus à ordem. O mandado de segurança não é sucedâneo de ação de cobrança. Extinção do feito sem julgamento do mérito. (STF - MS Nº 8.848 - DF (2002/0176740-4), Relator: Ministro PAULO MEDINA, DJ: 11/02/2004). (Sem grifos no original).

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA. SÚMULA 269/STF. 1. O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança, consoante orientação consagrada na Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. 2 O termo inicial da prescrição do direito de pleitear a indenização referente às férias não gozadas, tem início com a impossibilidade de o servidor usufruí-las. (AgRg no REsp 1.199.081/SC, 1.ª Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe de 15/04/2011; AgRg no Ag 515.611/BA, 5.ª Turma, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 25/02/2004.) 3. Ressalvada disposição expressa, as Leis não regulam situações anteriores à data de sua vigência, sob pena de violação ao princípio da irretroatividade, conforme a regra disposta no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no RMS 22246 ES 2006/0147787-3, Relator: Des. Convocado VASCO DELLA GIUSTINA, DJ: 10/04/2012). (Sem grifos no original).

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS. EVENTUAIS CRÉDITOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR SERVIÇOS PRESTADOS E PAGOS A MENOR. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. 1. Como é sabido e consabido, nos termos das Súmulas n.º 269 e 271 do STF, o Mandado de Segurança não é sucedâneo de Ação de Cobrança, nem produz efeitos patrimoniais pretéritos, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial cabível. 2. Segurança denegada (STJ - MS 4.778/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ: 07/10/2002). (Sem grifos no original).

É o teor das Súmulas nº 269 e 271, do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"Súm. 269 - O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança".

"Súm. 271 - Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria".

Assim sendo, em consonância com a compreensão legal e jurisprudencial supramencionada, resta indeferir de plano a petição inicial.

DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 1º de outubro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.13.001463-2

IMPETRANTE: VALÉRIA COELHO DE DEUS

ADVOGADO: DR. ELTON PANTOJA AMARAL

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por VALÉRIA COELHO DE DEUS contra atos do Governador do Estado de Roraima, da Secretária Estadual de Gestão Estratégica e Administração e do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

À fl. 129, a impetrante requereu a desistência do feito.

É o breve relato.

DECIDO.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de repercussão geral, que a desistência da ação de mandado de segurança é uma prerrogativa do impetrante, podendo ocorrer a qualquer tempo, sem anuência da parte contrária.

Neste sentido:

"Agravo regimental no recurso extraordinário. Mandado de segurança. Desistência a qualquer tempo. Possibilidade.

1. A matéria teve sua repercussão geral reconhecida no RE nº 669.367, de relatoria do Ministro Luiz Fux, com julgamento do mérito em 2/5/13. Na assentada, o Tribunal reafirmou a assente jurisprudência da Corte de que é possível desistir-se do mandado de segurança após a sentença de mérito, ainda que seja favorável ao impetrante, sem anuência do impetrado.

2. Agravo regimental não provido." (STF - 1ª Turma, RE 550258 AgR/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 11.06.2013, unânime, negaram provimento ao agravo, DJe 27.08.2013)

Assim sendo, estando o procurador da impetrante munido de poderes especiais para desistir (fl. 16), não há impedimentos para a homologação do pedido de desistência.

Do exposto, com fulcro no artigo 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência requerida e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas ex leges.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 01 de outubro de 2013.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 13 0011487-1

IMPETRANTE: KAYLON THUANN DOS SANTOS MATOS

ADVOGADA: DRª BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA

IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA E OUTRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que a Srª. GERLANE BACCARIN, Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima, é parte neste mandado de segurança, declaro-me suspeito para processar e julgar este feito, conforme o inc. I do art. 135 do CPC.

Por essa razão, distribua-se a outro relator sem prejuízo da devida compensação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.13.000977-2

IMPETRANTE: ARIADNA CUNHA MAIA

ADVOGADOS: DR. WILLIAN SOUZA DA SILVA E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

- 1) Acompanhamento, na íntegra, os termos do voto do Relator;
- 2) Devolvo os autos para fins de lavratura do v. Acórdão;
- 3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 1º de outubro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.000978-0

IMPETRANTE: ANNA PATRÍCIA MAGALHÃES TALAMÁS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

- 1) Acompanhamento, na íntegra, os termos do voto do Relator;

2) Devolvo os autos para fins de lavratura do v. Acórdão;

3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 1º de outubro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000277-7

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: GLEYDSON MARIANO CARDOSO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.193829-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDA: MICHELE LOPES MACHADO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/10/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.09.007864-2

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO MORENO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por ANTÔNIO FRANCISCO MORENO DA SILVA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fl. 133.

O recorrente alega (fls. 138/144), em síntese, que o acórdão guerreado negou vigência ao art. 44 do Código Penal.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 150/153, manifestando pela inadmissibilidade do recurso.

A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 149, ratificou as contrarrazões apresentadas, pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, em dissonância com o parecer ministerial, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.902245-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDAS: NARA FERREIRA PANTOJA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 638.467 (leading case - TEMA 592), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000948-3

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDA: A.M. DOS SANTOS - EPP

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" da Constituição Federal c/c art. 541 do Código de Processo Civil, contra a decisão de fls. 10/13. O recorrente alega (fls. 18/27), em síntese, que o acórdão guerreado afrontou o disposto no art. 24 da Lei nº 12.153/2009, além de refletir entendimento contrário ao do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 31/33, opinando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904433-8

RECORRENTE: HELOISA MARTINS SYAGHA

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

1º RECORRIDO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JURÍDICA DO IPER/RR: DR^a MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

2ª RECORRIDA: ZEKIYYA HALABI SIAGHA

ADVOGADO: DR CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.900516-4

AGRAVANTE: LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 264/272, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

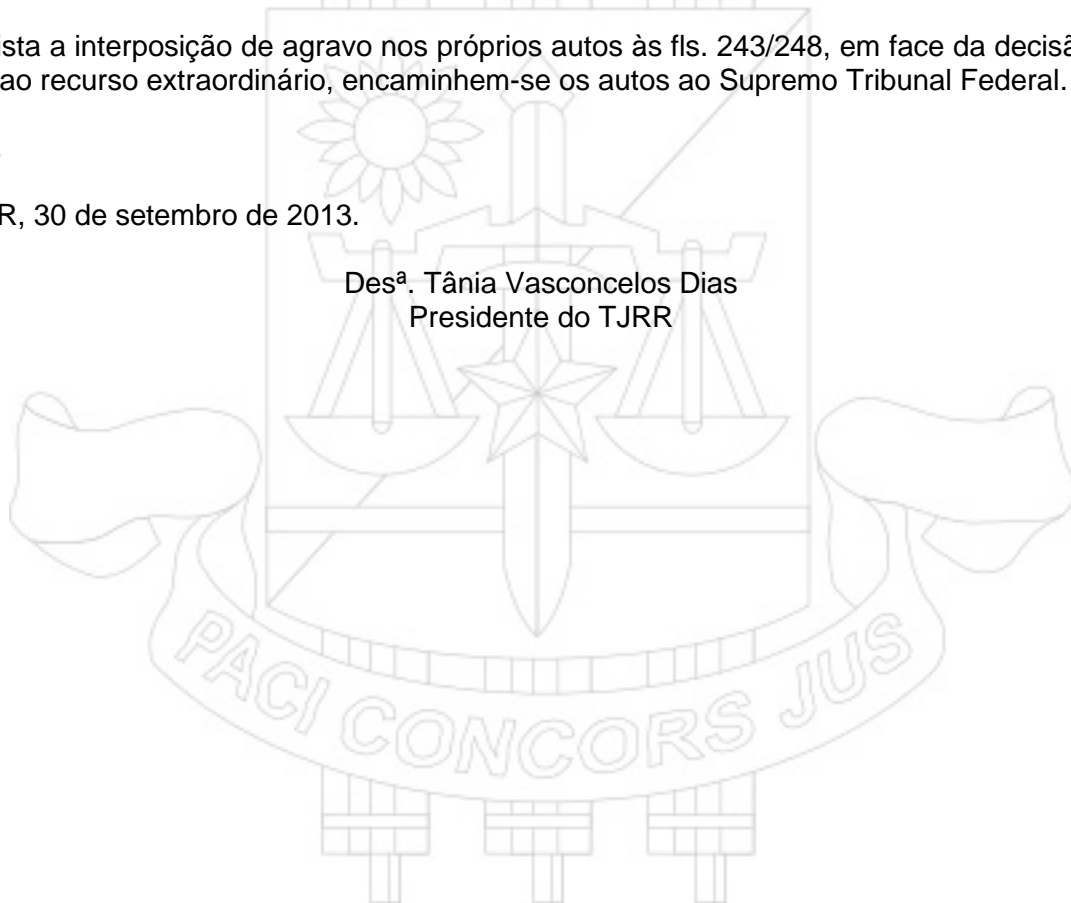
AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916177-7**AGRAVANTE: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA****ADVOGADOS: DR. RODRIGO ABUD PAMPANELLI E OUTRO****AGRAVADA: MARIA GARDENE GOMES AMORIM****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 243/248, em face da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/10/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0060.11.001160-2 - SÃO LUIZ/RR

AUTORES: IGOR FABIAN LIMA SILVA E OUTROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908118-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
ADVOGADO(A): DR(A) MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS
APELADO: PORTO AUTOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ FELIPE DE SOUZA REBELO E OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708650-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GEAN FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) RONILDO RAULINO DA SILVA
APELADO: MATILDE UGARDE DE CASTRO
ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.911370-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: A. E. W. menor representado por sua genitora A. A. W.
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS
APELADO: M. R. O.
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) NEUSA SILVA OLIVEIRA – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.190940-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: RARISON MENDES SOBRAL
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921226-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
APELADOS: SHIRLEY GUIMARÃES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902536-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRO INÁCIO DE LIRA
ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700124-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000957-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
AGRAVADO: WIVIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): DR(A) GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000306-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ANA CÂNDIDA LEITE LIMA
AGRAVADO: MANOEL PORTELA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DR(A) COSMO MOREIRA DE CARVALHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901739-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: ROBERTON SEVERINO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708851-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELENA CAMPO FIORETTI E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS E OUTRA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114063-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SUELI MARTINS PRADO ME
ADVOGADO(A): DR(A) RÁRISON TATAIRA DA SILVA
APELADO: ANSELMO MARTINEZ ALONSO
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114504-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SUELI MARTINS PRADO
ADVOGADO(A): DR(A) RÁRISON TATAIRA DA SILVA

APELADO: MARTINEZ E RODRIGUES LTDA - ME
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922605-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES - FISCAL
APELADO: AIPANA PLAZA HOTEL LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188575-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO LUIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705826-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) ELIDORO MENDES DA SILVA
1º APELADO: ALAIDES PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
2º APELADO: ANA KAROLINA DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182683-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) RONALD ROSSI FERREIRA
APELADO: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS
ASSEMBLÉIAS DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001182-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: TÂNIA MARTINS PRADO E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.002891-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO FEIJÓ RODRIGUES
ADVOGADO(A): DR(A) MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
APELADO: MARIA HELENA DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO(A): DR(A) JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.706912-9 - BOA VISTA/RR

AUTOR: AVELINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA E CLAYBSON ALCÂNTARA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.09.014634-9 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MARTA DE SOUZA SOARES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MOISÉS DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) BERNARDO GOLÇALVES OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901796-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900421-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: A. M. DE A. V.
ADVOGADO(A): DR(A) ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO
APELADO: A. F. A. P.
ADVOGADO(A): DR(A) DÉBORA MARA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900564-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO ALVES GOMES
ADVOGADO(A): DR(A) WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR
APELADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.906899-0 - BOA VISTA/RR

AUTOR: EDIVALDO GALDINO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000592-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SÁ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JONES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707231-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707915-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723296-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CORREIA
APELADO: GILVAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSE VANDERI MAIA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906737-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: A. M. DE A. V.
ADVOGADO(A): DR(A) ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO
2º APELANTE/1º APELADO: A. F. A. P.
ADVOGADO(A): DR(A) DÉBORA MARA DE ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.916079-7 - BOA VISTA/RR

AUTOR: CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): DR(A) DÉBORA MARA DE ALMEIDA
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703261-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
2º APELADO: ROGÉRIO LUIZ CALLEFFI
3º APELADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
4º APELADO: ANTÔNIO NONO RODRIGUES
5º APELADO: JARBAS ANDRADE DE LIMA
6º APELADO: JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
7º APELADO: JOSÉ LUIZ ZAGO
8º APELADO: PAULO DA CUNHA FREIRE
9º APELADO: OSVALDO COSTA D'ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703344-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
2º APELADO: MANOEL LEOPOLDO FILHO
3º APELADO: GEVALDIR GREGORATTO
4º APELADO: DANIEL GIANLUPPI
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ NESTOR MARCELINO
5º APELADO: TIARAJU FACCIO
6º APELADO: BRASIL BIO FUELS S.A.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703183-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2ª APELADA: CONFIANÇA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) ÁTALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

3º APELADO: JOSE LOPES PRIMO

ADVOGADO(A): DR(A) VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAUJO

4º APELADO: DENILSON SPIES

5º APELADO: JOSÉ IRACI BORTOLINI

6º APELADO: RENATO VIRGILIO MARTINS PRIMO

7ª APELADA: RUBIA JUNG DEUTSCHMANN

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703356-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2º APELADO: MANOEL LEOPOLDO FILHO

3º APELADO: GEVALDIR GREGORATTO

4º APELADO: DANIEL GIANLUPPI

5º APELADO: TIARAJU FACCIO

6º APELADO: BRASIL BIO FUELS S.A.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703256-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2º APELADO: DORLEI PAULINHO HENCHEN

3º APELADO: MAURI NARCIZO DE OLIVEIRA

4º APELADO: SERGEI IVANOFF

5º APELADO: FRANCISCO EDVALDO DE SOUSA

6ª APELADA: SANTINA BENICIO DE SOUSA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703267-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2º APELADO: ANDRE GOMES FERREIRA

3º APELADO: EDEMAR WOTTRICH

4º APELADO: NELSON DOMINGOS PALUDO

ADVOGADO(A): DR(A) VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAUJO

5º APELADO: VAGNER MARQUES

6º APELADO: FRANCISCO MABONI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703369-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2º APELADO: JOSÉ LOPES PRIMO
ADVOGADO(A): DR(A) VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAUJO
3º APELADO: MOACIR REGINATTO
4º APELADO: GILBERTO LEONILDO BOCCHI
5º APELADO: FABIO MASSAO SAKUMA
6º APELADO: JOSEMAR FERRONATTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703269-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
2º APELADO: JILSON MACEDO ROCHA
3º APELADO: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
4º APELADO: ANTENOR LOPES ESTEVES
5º APELADO: BIOSOL AGROINDUSTRIA S.A
6º APELADO: VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703277-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
2º APELADO: WILLISON MATEUS DE SOUZA ROCHA
3º APELADO: MARCIO GLAYTON ARAÚJO GRANJEIRO
4º APELADO: MAURI ROBERTO SCHUH
5º APELADO: INGO VALMOR KRUGER
6º APELADO: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703377-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
2º APELADO: LUIZ AFONSO FACCIÓ
3º APELADO: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
4º APELADO: NILSON ZANOTTO
5ª APELADA: MÁRCIA GOUVEIA DOS SANTOS
6º APELADO: PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703288-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
2º APELADO: AFONSO RODRIGUES DO VALE
3ª APELADA: IVONE PEREIRA MARTINS
4º APELADO: RONALDO BRAGA DA SILVA
5ª APELADA: FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAS FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA
6º APELADO: ESTÁCIO PEREIRA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703307-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2ª APELADA: PATRICIA ORRARA LIRA PEREIRA

3º APELADO: HELDER LIMA DA SILVA

4º APELADO: LUCIANO COSTA BONFIM

5ª APELADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO BRANCO DA AMAZÔNIA – AMAZONVALE

6º APELADO: JOSE ANTONIO MOREIRA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703234-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2º APELADO: ERMILO PALUDO

3º APELADO: PEDRO CASARIN

4º APELADO: VILSON PAULO MULINARI

5º APELADO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

6º APELADO: IVANOR TOMASI

7º APELADO: CESAR AUGUSTO ZOLDAN

8º APELADO: GENOR LUIZ FACCIO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703250-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2ª APELADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES CRIAÇÃO LTDA – ME

3ª APELADA: REGINA CÉLIA DE CARVALHO

4º APELADO: ANTONIO POYATO VERRI

5º APELADO: MAURO DA ROCHA FREITAS

6º APELADO: AMARILDO DA ROCHA FREITAS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703315-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2º APELADO: JOSÉ EUDES PEREIRA DE SIQUEIRA

3º APELADO: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA

4º APELADO: LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA

5ª APELADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAROEBE - COOPARFAC

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703362-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

2º APELADO: CÉLIO RODRIGUES WANDRELEY

3º APELADO: NELSON MASSAMI ITIKAWA

4º APELADO: GENOR LUIZ FACCIO

5º APELADO: IVALCIR CENTENÁRIO

6º APELADO: JOSÉ MÁRIO SCHREINER
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164184-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS ANDRÉ SARGICA AIRES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.11.000445-2 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CRISTIANEI DIAS DO CARMO
ADVOGADO(A): DR(A) EDSON PRADO BARROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.155174-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOHNNATAN CHARLES GOMES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.100523-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO E ANA CLECIA RIBEIRO ARAUJO SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.104633-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RONISON DA SILVA LIMA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006466-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOEL SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO(A): DR(A) GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE OUTUBRO DE 2013.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 185 – Exonerar, a pedido, **TERENCIO MARINS DOS SANTOS** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 28.06.2013.

N.º 186 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **IARA LOURETO CALHEIROS** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 177, de 25.09.2013, publicado no DJE n.º 5122, de 26.09.2013, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 187 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DAYAN MARTINS CHAVES**, aprovado em 59.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1458, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor **FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 03.10.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1459, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre práticas de otimização de recursos nas unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos gastos públicos e adoção de práticas de eficiência de gestão;

CONSIDERANDO a Meta n.º 13 do Planejamento Operacional de Gestão, biênio 2013/2015, que tem por finalidade “reduzir em 10% o custo do processo julgado, até dezembro de 2014”;

CONSIDERANDO os estudos contidos no Procedimento Administrativo n.º 2013/6542;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todas as unidades administrativas e judiciais deste Poder Judiciário utilizem, na impressão de documentos, exclusivamente papel tamanho A4, modo econômico de impressão, em frente e verso, e fonte Times New Roman;

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, configurar todas as impressoras *laser*, monocromáticas, deste Tribunal de Justiça, para que passem a imprimir conforme as configurações contidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Determinar a inclusão da Meta Administrativa de redução de consumo de energia elétrica em 10% (dez por cento), em todas as unidades administrativas e judiciais, entre as metas para recebimento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, a partir de janeiro de 2014.

Parágrafo Único. Fica o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NEGE, responsável pelo cumprimento da determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1460, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivo da Portaria nº 23, de 5 de janeiro de 2012 e fixa os valores correspondentes aos custos de reposição das cédulas de identidade e dos crachás de identificação funcional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a recomendação do Núcleo de Controle Interno, nos autos do P.A. nº 2012/212, acerca da redação do art. 12, parágrafo único, da Portaria nº 23, de 5 de janeiro de 2012;

Considerando, ainda, o disposto no art. 7º, §1º, da Resolução nº 7, de 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 12 da Portaria nº 23, de 5 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I –

II –

III –

IV –

V –

Parágrafo único. Para emissão de nova via do crachá de identificação funcional, com exceção das situações previstas nos incisos II e III deste artigo, será cobrado o valor correspondente ao custo de expedição, fixado por Portaria da Presidência, a ser recolhido junto ao FUNDEJURR.” (NR)

Art. 2º. Os valores correspondentes ao custo de expedição de nova via da cédula de identidade e do crachá de identificação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ficam fixados em:

I – R\$65,00 (sessenta e cinco reais), para emissão de nova via da cédula de identidade funcional de servidor;
II – R\$10,00 (dez reais), para emissão de nova via do crachá de identificação funcional de servidor;
III – R\$5,00 (cinco reais), para emissão de nova via do crachá de identificação de conciliador e estagiário.
Parágrafo único. O valor deverá ser recolhido junto ao FUNDEJURR e o comprovante de pagamento apresentado à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas no momento da solicitação da nova via do documento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 02/10/2013****Procedimento Administrativo n.º 19470/2012****Origem:** Sulamita Almeida Maciel – Servidora da União.**Assunto:** Prorrogação de licença para tratamento de saúde.**DECISÃO**

1. Acolho e adoto como razão de decidir o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 56/58-v) e defiro o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde da requerente, no período de 05 a 19.05.2013;
2. Outrossim, considerando a manifestação da Junta Médica Estadual quanto à incapacidade da servidora para o trabalho a contar de 20.05.2013, (término da licença - fl.35), determino a devolução da servidora ao órgão de origem, conforme sugerido no item 3 do despacho de fl. 58-v;
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
4. Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 02 de Outubro de 2013.

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 11512/2013**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.**Assunto:** Progressão Funcional.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, cuja finalidade é a homologação das avaliações de desempenho dos servidores: **Ânia Andréa Martins de Araújo** (Técnica Judiciária), **Cassiano André de Paula Dias e Camila Rejane Amarante e Silva** (analistas processuais), para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, com a correspondente aplicação da 1ª progressão funcional, do nível I para o nível II, de acordo artigos 20, § 1º. e 21 da LCE 053/2001 e artigo 16, § 1º. da LCE nº. 142/08, alterada pela LCE nº. 175/11.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 14/15.) e manifestação do Secretário Geral (fl.16), declarando os servidores: **Ânia Andréa Martins de Araújo** (Técnica Judiciária), **Cassiano André de Paula Dias e Camila Rejane Amarante e Silva** (analistas processuais) estáveis no serviço público, com a correspondente aplicação da 1ª progressão funcional, do nível I para o nível II, com efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos 03 (três) anos exigidos.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 02 de Outubro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente.

Documento Digital n.º 2013/14527**Origem:** Ofício nº 0887/2013 - SGP - TRE de Pernambuco**Assunto:** Solicita a disposição do servidor Uili Guerreiro Cajú**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 6) e manifestação da Secretaria Geral (evento 8).
2. Considerando que o pleito de requisição esta em desconformidade com o disposto no art. 2º, da Lei nº 6.999/82 e art. 32 da Res. TSE nº 23.255/2010, e não sendo a hipótese de cessão prevista no art. 2º, da Res. TP nº 55/2011, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para comunicar ao servidor, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco quanto a impossibilidade de atendimento do pleito.
Boa Vista, 01 de outubro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 14545/2013.**Requerente:** Ângelo Augusto Graça Mendes/Juiz de Direito Titular / Comarca de Mucajaí.**Assunto:** Ajuda de Custo**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária-Geral (fls. 15);
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do art. 2º da Resolução TP nº 05/2011, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 14).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências cabíveis.
Boa Vista, 02 de Outubro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 14873/2013**Origem:** Patricia da Silva Santos/Técnica Judiciária /Central de Atendimento e Distr. Jesp.**Assunto:** Curso de Formação Profissional.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 09/11), bem como a manifestação do Secretário-Geral de fls.12/12-v e autorizo o afastamento da requerente para participar do Curso de Formação Profissional no cargo de Delegado de Polícia – 5ª Classe do estado de Amazonas, no período de 14 de outubro de 2013 a 14 de março de 2014, em Manaus/AM, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Outrossim, mantenha-se o recolhimento do valor correspondente ao plano de assistência a saúde, devendo a requerente, tão logo inicie o curso, comprovar a não percepção de qualquer auxílio financeiro referente ao curso de formação.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
Boa Vista, 02 de Outubro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Protocolo Cruviana n.º 2013/15321**Origem:** JIJ – Cartório**Assunto:** Solicita Oficial de Justiça**DECISÃO**

1. Acolho as manifestações da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 12) e do Coordenador da Central de Mandados (evento 10).
 2. Considerando a atual impossibilidade de lotação de outro Oficial de Justiça no Juizado da Infância e da Juventude, os mandados a serem emitidos por aquela unidade até o dia 10.10.2013, deverão ser enviados à Central de Mandados, para cumprimento pelos meirinhos ali lotados.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Tecnologia da Informação para providências urgentes quanto à habilitação da Central de Mandados no SISCOM para a redistribuição dos mandados provenientes daquele Juizado.
 5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
- Boa Vista, 02 de outubro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2013/15704**Origem:** Requerimento – Gierk Guimarães Medeiros**Assunto:** Reabertura de Prazo Recursal**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reabertura de prazo para apresentação de recurso, aviado por Gierk Guimarães Medeiros, regularmente inscrito no concurso.

Segundo o requerente, em breve relato, o prazo para apresentação de recurso em face da segunda fase do concurso público de notários deveria expirar no dia 25 de setembro do ano corrente, ao invés do dia 24, a considerar a contagem com exclusão do dia do começo, segundo regras do CPC, arts. 184 e 240, e da lei estadual nº 418/04, art. 26.

As normas do concurso público estão fixadas no edital n.º 01, de 21 de janeiro de 2012, inclusive as referentes aos prazos para recursos e impugnações.

O item 1.1 da norma aplicável comanda:

“o concurso público será regido por este edital e executado pelo ... Cespe/UNB.”

O item 9.8.1 registra:

“o candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório da prova escrita e prática disporá de dois dias para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.”

O item 17.1 diz:

“a inscrição do candidato implicará aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”

E o item 17.2 define:

“é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que venham a ser feitas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima e/ou divulgados na intranet no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios.”

Na situação fática, o edital nº 15, que trouxe o resultado provisório da prova escrita e prática, foi disponibilizado a todos os interessados no sítio do cespe desde o dia 20 de setembro, sexta-feira.

Desse modo, seguindo as normas contidas nos editais 01 e 15, em que o candidato tem o dever de acompanhar as publicações e que os interessados tiveram definidos os dias 23 e 24 de setembro para os recursos, mediante a disponibilização do resultado desde o dia 20, no sítio oficial do cespe, tudo em conformidade com as regras previamente anunciadas e acordadas nos editais, **indefiro** o pedido de reabertura de prazo para recurso.

Autue-se como recurso ao edital n.º 15, promovendo-se regular apensamento ao PA nº 2012-7869.

Informe-se ao CESPE.

Publique-se, oportunamente.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2013.

Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**
Presidente do TJRR

Documento Digital nº 15834/2013

Origem: Glenn Linhares Vasconcelos – Técnico Judiciário

Assunto: Afastamento de que trata o art. 95, IX, da LCE n.º 053/01

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 3).
2. Autorizo o afastamento do servidor Glenn Linhares Vasconcelos, Técnico Judiciário, sem ônus para o Tribunal de Justiça, para participar Campeonato Latino - Americano de Paraquedismo, que se realizará na cidade de Tobati, Paraguai, no período de 20 a 24.11.2013, com fundamento no art. 95, IX, da LCE n.º 053/01 c/c art. 84 da Lei nº 9.615/98.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 02 de outubro de 2013.

Des.^a **Tânia Vasconcelos Dias**
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

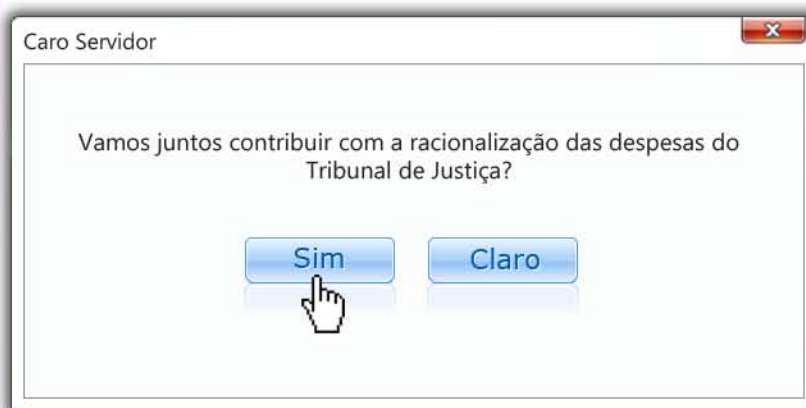
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/10/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2013

(NOS TERMOS DO ART. 114 DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2013/9179

COMPROMISSÁRIO: W.T.S.F.

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA, OAB/RR Nº. 506

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Remeta-se à Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 02 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 02 DE OUTUBRO DE 2013

CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 02/10/2013

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 035/2013** (Proc. Adm. n.º 18139/2012), que tem como objeto **“Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no exercício de 2013”**, teve o seguinte resultado:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
01	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no exercício de 2013 e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência n.º 022/2013.	ARANCIBIA TURISMO LTDA - ME	R\$ 260.000,00	R\$ 262.919,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 02 de outubro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 2/10/2013

Edital n.º 19/2013

IV PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CURSOS: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO E INFORMÁTICA

RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão Organizadora do IV Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para preenchimento de vagas ociosas e formação de cadastro de reserva de estagiários dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Informática (Bacharelado e Tecnólogo) a que se refere o Edital n.º 10/2013, conforme classificação abaixo:

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CPF	CANDIDATO	INST_ENSINO	NOTAS		
				L. PORT.	OUTRAS	NOTA
1º	935506502-72	THIAGO FILIPE RODRIGUES LEÃO	ESTÁCIO/ATUAL	7	14	21
2º	999769192-04	WEVERTHON PEREIRA DA ROCHA	ESTÁCIO/ATUAL	6	13	19
3º	650568502-25	ELAINE DOS SANTOS RAMOS	UNIP	3	13	16
4º	008260292-13	SAMIRA REGIS LEAL	ESTÁCIO/ATUAL	6	9	15
5º	957201892-20	CRISTOFER GONZAGA CASTRO	ESTÁCIO/ATUAL	4	11	15

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO	CPF	CANDIDATO	INST_ENSINO	NOTAS		
				L. PORT.	OUTRAS	NOTA
1º	400663122-72	MARIA SILVANA DE SOUZA MACHADO	ESTÁCIO/ATUAL	6	13	19
2º	988721682-87	GISELE APARECIDA DA SILVA	UFRR	4	14	18
3º	970370522-72	HERLYANNE BRITO DA SILVA	UFRR	5	12	17
4º	009109502-61	FELIPE ANDERSON PESSOA DE FREITAS	UFRR	5	12	17
5º	000807692-84	ROZENICE SEREJO RAMOS	UFRR	6	10	16
6º	917921262-04	GEOVANE MÔNEGO PLÁ	UFRR	6	10	16
7º	009451912-94	JORDAN RONDINELLE COSTA DE LIMA	CATHEDRAL	5	11	16
8º	001511632-86	TATIELLE ALVES DE OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	5	10	15

CURSO: DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	CPF	CANDIDATO	INST_ENSINO	NOTAS		
				L. PORT.	OUTRAS	NOTA
1º	009074452-76	JOSE MAGALHÃES CAVALCANTE	UFRR	8	18	26
2º	015693932-06	RIDIANNE SOARES SANTANA	UFRR	8	15	23
3º	011391062-28	EDGAR OLIVEIRA CAMPOS	UERR	7	15	22

4º	002658082-94	NÁIRA JANE BRITO QUADROS	CATHEDRAL	6	16	22
5º	006348482-08	ERIVALDO DA SILVA NUNES	ESTÁCIO/ATUAL	5	17	22
6º	079829194-05	NÁDIA VERÔNICA TRAPERO BARROSO	UERR	8	13	21
7º	917542402-91	GESSYKA LORENA BACELAR PAMPLONA	ESTÁCIO/ATUAL	7	14	21
8º	004065872-48	ANDRE SANTOS FIGUEIREDO	CATHEDRAL	5	16	21
9º	981023972-68	GREICIANE JIN	ESTÁCIO/ATUAL	8	12	20
10º	017747462-98	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO	CATHEDRAL	8	12	20
11º	941156802-53	CAROLINA SILVA SANTANA	UERR	7	13	20
12º	003778442-09	AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	7	13	20
13º	008222202-96	IZA CAROLINE SENA RODRIGUES	ESTÁCIO/ATUAL	7	13	20
14º	511859032-91	THALYSON MICHAEL MARTINS DE MATOS	ESTÁCIO/ATUAL	6	14	20
15º	000313782-18	LIRIS LOURENA SILVA DE AGUIAR	ESTÁCIO/ATUAL	6	14	20
16º	892050492-04	WELLINGTON WEYLLER MARQUES DINIZ	ESTÁCIO/ATUAL	6	14	20
17º	927894392-49	DAMYLLA DO VALE CASTELO BRANCO	CATHEDRAL	5	15	20
18º	003081262-38	JONATHAN SILVA DOS SANTOS AMARAL	CATHEDRAL	7	12	19
19º	692573962-15	RENATO BARROSO COIMBRA	CATHEDRAL	6	13	19
20º	020488732-19	VINICIUS BARBOSA DE SANTANA	ESTÁCIO/ATUAL	6	13	19
21º	013632932-22	LUIS SEMINARIO ZAPATA FILHO	CATHEDRAL	6	13	19
22º	006427052-16	HIANA SAIONARA FREITAS LIMA DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	5	14	19
23º	015055552-05	KARLA KASSIA LIRA BATISTA	CATHEDRAL	5	14	19
24º	000651182-19	TOBIAS SILVA BOTÊLHO	CATHEDRAL	8	10	18
25º	015318922-30	LAURA CAROLINA DA SILVA ALVES	CATHEDRAL	7	11	18
26º	934728622-20	KEROLAHA MOREIRA AYRES SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	6	12	18
27º	008081912-50	SHYRLEY ISAPIMO CIRQUEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	6	12	18
28º	915002142-72	PRISCILA MARIA OLIVEIRA PEREIRA	UFRR	6	12	18
29º	009841902-10	JULIE BERNARDINE DE MENDONÇA	ESTÁCIO/ATUAL	6	12	18
30º	001061872-44	GABRIEL ALBUQUERQUE SOUSA	CATHEDRAL	6	12	18
31º	003840352-80	SARAH KETHELEN LIMA DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	6	12	18
32º	952136512-91	LUCAS PARACAT LUCENA CAMILO	ESTÁCIO/ATUAL	5	13	18
33º	005189422-01	BRUNNA FEITOSA NASCIMENTO	ESTÁCIO/ATUAL	8	9	17
34º	864406832-68	JOCELMA MENDONÇA OLIVEIRA	CATHEDRAL	8	9	17
35º	954724442-68	WELLINGTON GOMES JUNIOR	CATHEDRAL	7	10	17
36º	013402342-03	DIEGHO GOMES CABRAL DE MACÊDO	CATHEDRAL	7	10	17
37º	719306122-49	EDER DE OLIVEIRA GOMES	ESTÁCIO/ATUAL	6	11	17
38º	994621252-87	FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA	ESTÁCIO/ATUAL	6	11	17
39º	016527382-82	DEBORA CAETANO DE ASSIS	ESTÁCIO/ATUAL	6	11	17
40º	846661102-91	LAÍZE AIRES ALENCAR FERREIRA	UERR	6	11	17
41º	199559282-04	MARIA HELENA VIEIRA DA SILVA	CATHEDRAL	5	12	17
42º	000605432-30	THIAGO DO NASCIMENTO MELO	ESTÁCIO/ATUAL	5	12	17
43º	002985782-12	LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR	ESTÁCIO/ATUAL	5	12	17
44º	012173552-43	FELIPE BORGES FARIAS	ESTÁCIO/ATUAL	4	13	17
45º	031356203-28	WALLYSON BARBOSA MOURA	ESTÁCIO/ATUAL	3	14	17

46º	988019452-72	TOBIAS MENDONÇA FERREIRA	CATHEDRAL	6	10	16
47º	531701302-00	EMILY DOS REIS SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	6	10	16
48º	991642232-15	BÁRBARA KELLEN CAMÊLO MÉLO	CATHEDRAL	6	10	16
49º	020997652-78	CAMILA CRISTINA XAVIER COELHO	ESTÁCIO/ATUAL	6	10	16
50º	664035022-04	ALBECILEIA RIBEIRO DE SOUZA	CATHEDRAL	6	10	16
51º	015798902-02	RENATA MAIA NORONHA	ESTÁCIO/ATUAL	6	10	16
52º	782196802-10	HALLEY MARCOS PEDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	5	11	16
53º	864550872-91	MARCOS DE SOUZA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	5	11	16
54º	990033172-91	MICHELLE FERREIRA DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	5	11	16
55º	011308712-85	KAROLINE VIEIRA NEVES	CATHEDRAL	5	11	16
56º	035190193-02	BRUNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	5	11	16
57º	005645952-17	FABIANO OLIVEIRA DA MOTA	ESTÁCIO/ATUAL	5	11	16
58º	002817232-90	KEYTH DAYANNE MIRANDA ARAÚJO	ESTÁCIO/ATUAL	4	12	16
59º	959425562-53	HELLEN THAIS MACEDO BEZERRA	ESTÁCIO/ATUAL	6	9	15
60º	004883082-83	TALITA REIS ALBUQUERQUE	UERR	6	9	15
61º	015554372-57	MARCELA CRUZ MENDES	CATHEDRAL	6	9	15
62º	013207972-02	IANDARA REGINA CARNEIRO SAMPAIO	CATHEDRAL	6	9	15
63º	012274702-07	LUIZ OTAVIO DE MELO OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	6	9	15
64º	013374042-09	LUANNA DE CARVALHO TRINDADE	ESTÁCIO/ATUAL	6	9	15
65º	541804732-91	KAROLINE GIMENES DE LIMA	ESTÁCIO/ATUAL	6	9	15
66º	828993632-04	ELINEIVA COSTA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	5	10	15
67º	009455493-50	JOÃO JOSÉ CORREA JÚNIOR	CATHEDRAL	5	10	15
68º	017065412-52	YAMILLE DA CUNHA LEITAO	CATHEDRAL	5	10	15
69º	012200772-75	JANAÍNA LIMA ROCHA	ESTÁCIO/ATUAL	5	10	15
70º	005851252-79	KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE	UERR	4	11	15
71º	005926452-74	THAÍS FERNANDA PINTO DE SOUZA	CATHEDRAL	4	11	15
72º	018975392-74	BRHENNER DONNER ARAUJO DE BRITO	CATHEDRAL	4	11	15
73º	512091012-20	GUNTHER DO VALE OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	4	11	15
74º	823998082-15	RAUL CAVALCANTE DO VALE	ESTÁCIO/ATUAL	3	12	15
75º	004827802-58	FRANCISCO DIEGO DE SOUZA DO NASCIMENTO	CATHEDRAL	3	12	15
76º	941293552-87	PALOMA DE PAULA RODRIGUES	ESTÁCIO/ATUAL	3	12	15
77º	009505852-46	HENRIQUE SEVERO CARVALHO	CATHEDRAL	3	12	15

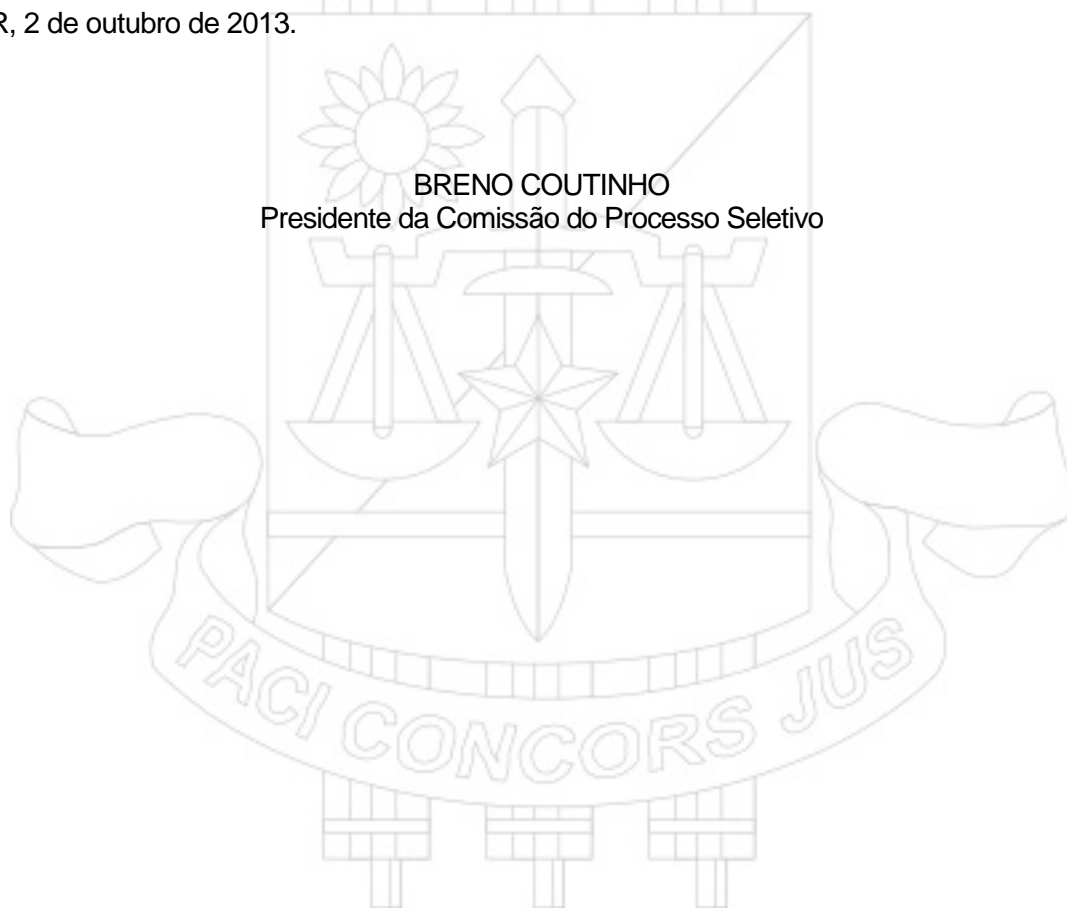
CURSO: INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	CPF	CANDIDATO	INST_ENSINO	NOTAS		
				L. PORT.	OUTRAS	NOTA
1º	653632562-15	REBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	6	15	21
2º	002884282-00	HENRIQUE NATTRODT THOMÉ	IFRR	6	14	20
3º	813435072-00	ALDEFLAN SOUSA DA CRUZ	ESTÁCIO/ATUAL	6	13	19
4º	867480412-87	ABRAÃO BATISTA FERREIRA	ESTÁCIO/ATUAL	5	14	19
5º	529419902-59	ANDRÉ GURJÃO CARDOSO	IFRR	5	14	19

6º	012145992-65	PAULO VICTOR PIRES SIQUEIRA	UFRR	7	11	18
7º	992024682-49	DIEGO MACEDO DE OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	5	13	18
8º	517464252-53	NYLBERSON SAMPAIO MEMORIA	CATHEDRAL	3	15	18
9º	976204592-00	EWELYN DA SILVA PERES	ESTÁCIO/ATUAL	4	13	17
10º	709445802-97	WERBERT OLIVEIRA BARROS	ESTÁCIO/ATUAL	4	12	16
11º	004053982-20	FABRICIO SILVA SOUSA	ESTÁCIO/ATUAL	3	13	16
12º	000195283-88	DOMIRELIO FERREIRA MOREIRA	IFRR	5	10	15
13º	011768802-92	WILGNER SCHUERTZ DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	5	10	15
14º	014733032-73	JONAS DA SILVA CRUZ	CATHEDRAL	5	10	15
15º	015810132-48	ALLEF WEYLLER BATISTA ESBELL	ESTÁCIO/ATUAL	4	11	15
16º	531547202-78	JONNES ARAÚJO DE ALMEIDA	ESTÁCIO/ATUAL	4	11	15
17º	003892682-24	RICARDO FRANÇA GOMES	ESTÁCIO/ATUAL	4	11	15
18º	815831092-34	FÁBIO KLEBER MATIAS DE SOUSA	ESTÁCIO/ATUAL	3	12	15
19º	667779412-15	JONAS PANTOJA DINIZ	ESTÁCIO/ATUAL	3	12	15

Boa Vista/RR, 2 de outubro de 2013.

BRENO COUTINHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo



SECRETARIA-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 5241/2013

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 040/2010, firmado com a Empresa ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA. - prestação do serviço de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de material

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 131/132, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 134.
2. Considerando a manifestação da contratada demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato (fl. 116); a vantajosidade na prorrogação (fl. 124); a indispensabilidade de manutenção deste contrato e a não conclusão do procedimento licitatório em tempo hábil (PA nº 17045/2012); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade social, fiscal e trabalhista (fls. 117/119, 121/122 e 129); declaração de antinepotismo (fl. 123); com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 049/2010**, firmado com a empresa **ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, mediante Termo Aditivo, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma da minuta apresentada à fl. 133.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral



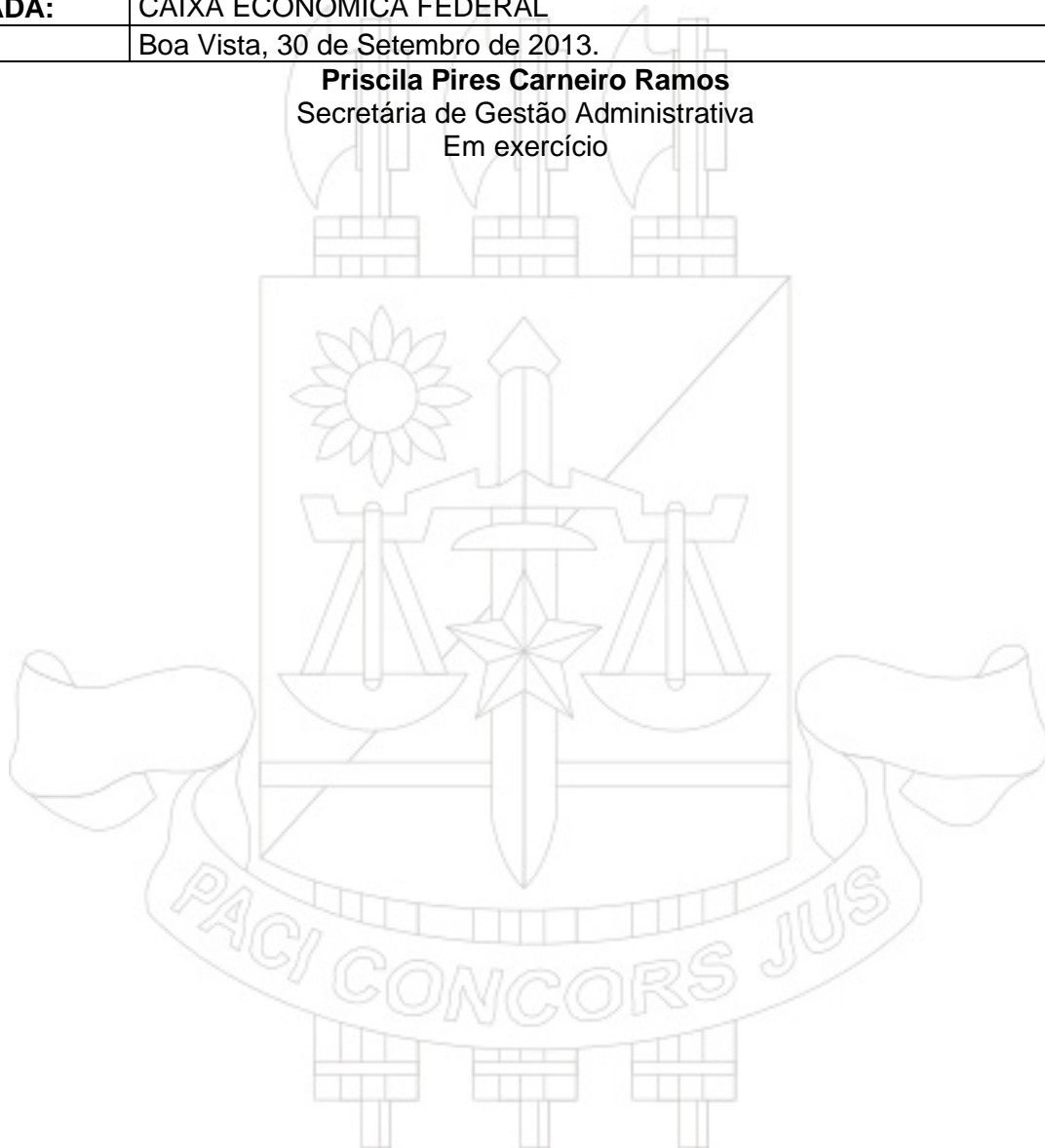
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/10/2013

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	14082/2013
ASSUNTO:	Análise para contratação do serviço de avaliação de imóvel oferecida pela Caixa Econômica Federal.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 6.000,00
CONTRATADA:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DATA:	Boa Vista, 30 de Setembro de 2013.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa
Em exercício



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 02/10/2013

**PORTARIA Nº. 022/2013
RETIFICAÇÃO**

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª**. Juíza de Direito, Diretora do Fórum Advogado **Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **SETEMBRO/2013** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Rostan Pereira Guedes
02	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	CATHEDRAL	Givanildo Moura
			Anne Soares Loiola
03	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
04	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	CATHEDRAL	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Mauro Alisson da Silva
05	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
06	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
07	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Rostan Pereira Guedes
08	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Carlitos Kurst Fuchs
09	Plantão		Givanildo Moura
			Jeferson Antonio da Silva
			Reginaldo Gomes da Silva
	Júri	CATHEDRAL	Lenilson Gomes da Silva

10	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
Plantão			Netanias Silvestre de Amorim
11	Júri	CATHEDRAL	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Plantão
12	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			Plantão
13	Júri	FASP	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Plantão
14	Júri	FASP	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Plantão
15	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Plantão
16	Júri	CATHEDRAL	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Plantão
17	Júri	FASP	Jackson Luiz Triches
			Plantão
18	Júri	CATHEDRAL	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Plantão
19	Júri	FASP	Carlitos Kurdt Fuchs
			Plantão
20	Júri	CATHEDRAL	Givanildo Moura
			Plantão
21	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Plantão
22	Júri	CATHEDRAL	Francisco Alencar Moreira
			Plantão
23	Júri	FASP	Jucilene de Lima Ponciano
			Plantão
24	Júri	FASP	Carlitos Kurdt Fuchs
			Plantão
25	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Plantão
26	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Plantão
27	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Plantão
28	Júri	FASP	Francisco Alencar Moreira
			Plantão
29	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Plantão
30	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Plantão
31	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			Plantão
32	Júri	FASP	Hellen Kellen Matos Lima
			Plantão
33	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza
			Plantão
34	Júri	FASP	Carlitos Kurdt Fuchs
			Plantão
35	Júri	FASP	Cleiórisom Tavares e Silva
			Plantão

25	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	CATHEDRAL	Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
26	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
			Mauro Alisson da Silva
27	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Eduardo Queiroz Valle
28	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
29	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
30	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	CATHEDRAL	Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva

Art. 2º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 02 de Outubro de 2013.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

009409-ES-N: 082
 000087-RR-B: 081
 000128-RR-B: 081
 000144-RR-A: 069
 000153-RR-B: 063
 000181-RR-A: 072
 000212-RR-N: 068
 000223-RR-N: 073
 000247-RR-B: 062
 000300-RR-A: 071
 000300-RR-N: 067
 000445-RR-N: 064
 000456-RR-N: 064, 067
 000481-RR-N: 075
 000501-RR-N: 075
 000509-RR-N: 029
 000514-RR-N: 081
 000551-RR-N: 040
 000557-RR-N: 066
 000565-RR-N: 064
 000585-RR-N: 028
 000598-RR-N: 069
 000637-RR-N: 066
 000686-RR-N: 071
 000716-RR-N: 008
 000747-RR-N: 064
 000768-RR-N: 071
 000847-RR-N: 066
 000873-RR-N: 014
 000934-RR-N: 083

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0016922-22.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016922-9
 Réu: Ismael dos Santos Bonifacio e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0006247-97.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.006247-3
 Indiciado: E.L.A.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0016921-37.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016921-1
 Réu: Silóia Augusta Lima da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0016923-07.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016923-7
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0016939-58.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016939-3
 Indiciado: M.G.S.
 Distribuição por Dependência em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0008136-86.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008136-6
 Sentenciado: Janio Melo de Almeida
 Inclusão Automática no SISCOS em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

007 - 0016947-35.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016947-6
 Réu: Alessandro Sousa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

008 - 0006230-61.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.006230-9
 Indiciado: J.C.P.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal - Ordinário

009 - 0124658-80.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124658-4
 Réu: Maria Marlene Camara Nunes e outros.
 Transferência Realizada em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0006236-68.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.006236-6
 Indiciado: A.M.B.C.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006255-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006255-6
 Indiciado: S.M.C.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0016915-30.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016915-3
 Indiciado: A.S.M.
 Distribuição por Dependência em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016940-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016940-1
 Indiciado: D.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

014 - 0016945-65.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016945-0
 Autor: Maria das Neves Santos
 Distribuição por Dependência em: 01/10/2013.
 Advogado(a): Leandro Martins do Prado

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0006252-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006252-3

Indiciado: F.E.G.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0006253-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006253-1

Indiciado: A.S.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006254-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006254-9

Indiciado: V.S.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006256-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006256-4

Indiciado: P.C.B.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016901-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016901-3

Réu: Rubem Cesar Monteiro Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016902-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016902-1

Réu: Moacir Bonfim Sousa

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016926-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016926-0

Réu: Ismael Cardeal dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016927-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016927-8

Réu: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0002345-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002345-9

Indiciado: R.S.M.

Transferência Realizada em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016919-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016919-5

Indiciado: E.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016920-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016920-3

Indiciado: I.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016938-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016938-5

Indiciado: M.S.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016942-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016942-7

Indiciado: J.K.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0016929-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016929-4

Réu: Calebe Castelo de Souza

Distribuição por Dependência em: 01/10/2013.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Relaxamento de Prisão

029 - 0016925-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016925-2

Réu: Francisco Ramos dos Santos

Distribuição por Dependência em: 01/10/2013.

Advogado(a): Vilmar Lana

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

030 - 0006232-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006232-5

Indiciado: I.L.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006233-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006233-3

Indiciado: M.S.T.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006234-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006234-1

Indiciado: M.B.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006246-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006246-5

Indiciado: J.C.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016904-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016904-7

Réu: Samuel Camilo Macuxi

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016928-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016928-6

Réu: Paulo Roberto Cunha da Gama

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0016914-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016914-6

Indiciado: P.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016916-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016916-1

Indiciado: F.B.B.

Distribuição por Dependência em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016941-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016941-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016943-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016943-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

040 - 0016946-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016946-8

Autor: Edersen Mendes Lima

Réu: Jeferson Alves

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Insanidade Mental Acusado

041 - 0016944-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016944-3
Réu: Nelson Cavalcante Barbosa
Distribuição por Dependência em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

042 - 0006231-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006231-7
Indiciado: B.A.G.
Transferência Realizada em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016423-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016423-8
Réu: Gilton da Silva Lopes
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0016425-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016425-3
Réu: Francitonio Jose de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

045 - 0006229-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006229-1
Indiciado: P.A.B.
Transferência Realizada em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006235-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006235-8
Indiciado: B.A.G.
Transferência Realizada em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006248-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006248-1
Indiciado: R.A.P.
Transferência Realizada em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006249-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006249-9
Indiciado: K.B.A.
Transferência Realizada em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006250-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006250-7
Indiciado: J.C.O.
Transferência Realizada em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016426-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016426-1
Réu: W.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0016427-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016427-9
Réu: J.T.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0016440-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016440-2
Réu: F.N.T.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0016441-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016441-0
Réu: V.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0016442-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016442-8
Réu: David de Sousa Araujo
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0016443-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016443-6
Réu: A.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0016444-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016444-4
Réu: G.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

057 - 0016424-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016424-6
Réu: C.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Inquérito Policial

058 - 0011056-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011056-3
Indiciado: J.J.C. e outros.
Transferência Realizada em: 01/10/2013. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apur Infr. Norm. Admin.

059 - 0017529-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017529-1
Réu: M.P.L.-M.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

060 - 0017525-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017525-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

061 - 0017528-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017528-3
Autor: W.G.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

062 - 0017729-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017729-7
Autor: K.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Alimentos

063 - 0017728-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017728-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

064 - 0008300-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008300-0

Autor: N.C.P.M. e outros.

Réu: A.M.A. e outros.

Ato ordinatório Port004/2010A parte autora providenciar o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fls.155.Boa Vista-RR, 01.10.2013BelªLiduina Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial Mat.3010493

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Juberli Gentil Peixoto, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lourdes Icassatti Mendes

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

065 - 0020100-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020100-8

Réu: Jonas Ribeiro

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/11/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

066 - 0002632-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

Intimação do patrono dos acusados PEDRO RODRIGUES DA SILVA FILHO, TIAGO FERREIRA RODRIGUES e GILMAR DA SILVA E SILVA, Dr. Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847, para oferecimentos das alegações finais por memoriais, no prazo legal.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Ordinário

067 - 0091116-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091116-5

Réu: Edgar Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Maria do Rosário Alves Coelho

068 - 0096285-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096285-3

Indiciado: L.P.L.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

069 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Réu: Wax Nunes Lima e outros.

Despacho: Em cumprimento ao R. despacho de folha 522 transcrevo o inteiro teor do mesmo: "(...)5. Intime-se o patrono do acusado ANIBAL BRUNO, para que se manifeste acerca do retorno da precatória de fls. 419/459, no prazo de 03 (três) dias, uma vez que a testemunha não foi encontrada, cientificando que o silêncio importará desistência;". Dessa foma, considera-se intimado.Despacho: "Intime-se o patrono do denunciado ANIBAL BRUNO via DJE;" audiência dia 24/10/2013 às 11h30min. Juiz Substituto JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Proced. Esp. Lei Antitox.

070 - 0016760-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016760-9

Réu: George Pereira Fidalgo e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

071 - 0009188-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009188-6

Autor: Vladimir Wanderley de Mello

Como é cediço, com o veículo parado ocorrerá o desgaste natural mais rápido, tornando-se inservível com o passar do tempo. Desta Forma hei por bem DEFIRIR o pedido tecido pelo ora requerente, para que seja restituído o veículo FORD/ECOSPORT XL 1.6, ANO 2006, MODELO 2007, COR BRANCA, PLACA: NAR-4848. Entretanto, o referido veículo fica indisponível para a venda ou qualquer outro tipo de transferência, permanecendo com o requerente ate decisão final da ação. Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja restituído o bem. Oficie-se ao DETRAN-RR, informando que, em que pese o veículo constar em nome do SESC, foi adquirido por VLADIMIR (fl. 64-juntar cópia ao ofício) ficando o bem impossibilitado de transferência até a decisão final da ação penal.

Junte-se cópia desta aos autos principais.

Ciência ao Ministério Público.

P. R. I. C.

Após, arquivem-se.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, João Alberto Sousa Freitas, Rodrigo Guarienti Rorato

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Ordinário

072 - 0218351-79.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218351-5
Réu: Leandro Nascimento Costa
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/10/2013, às 08:10.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

073 - 0223517-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223517-4
Indiciado: A. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência desifnada para o dia 17/10/2013 às 8:20.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Insanidade Mental Acusado

074 - 0013435-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013435-5
Réu: Reginaldo Gomes de Azevedo
PUBLICAÇÃO: Intimar Patrono do Réu para apresentação de quesitos.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Ordinário

075 - 0014998-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014998-6
Réu: Doriedson da Silva Ribeiro
Despacho: Intime-se o advogado do réu DORIEDSON DA SILVA RIBEIRO, para apresentar Memoriais Finais, no prazo legal.
Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Ordinário

076 - 0023795-24.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023795-3
Réu: José Gomes Martins e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0094466-04.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094466-1
Réu: Edilson Feitosa de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0005229-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005229-4
Réu: G.D.M.B.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/11/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010507-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010507-6
Réu: Henwildo da Silva Mesquita
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/11/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0009285-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009285-0
Réu: Max Bruno Lima de Oliveira e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Ordinário

081 - 0003591-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003591-1
Réu: J.A.C.F. e outros.
I- Diante da apresentação de resposta à acusação pelo Réu JOSE ADOLAR DE CSTRO FILHO, como se vê de fls. 13 a 29, com constituição de advogado (fls. 11), reputo-o devidamente citado.
II- Ao MP sobre resposta à acusação de fls. 13 a 29.
III- DJE.

30/09/2013.
Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

082 - 0013350-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013350-0
Réu: L.P.S.
I- Restaure-se a capa dos Autos.
II- Certifique-se se houve manifestação do Réu, nos termos da publicação retro.
III- Certifique-se em face de quem tramitam os presentes Autos.
IV- Após, conclusos para análise de fls. 353, verso.
V- DJE

30/09/2013.
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Lygia Espindola Daher Carneiro

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/09/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota
Sdaourleos de Souza Leite

Auto Prisão em Flagrante

083 - 0016431-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016431-1
Réu: Joilson Albuquerque Viana
Junte-se cópias das decisões proferidas nos autos da MPU n.º010.12.005762-4. Após , abra-se vista ao MP para a ciência do flagrante e requerer o que for de direito. Cientifique-se a DPE. Em 30/09/13 MARIA APARECIDA CURY
-Juíza Titular
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

Med. Protetivas Lei 11340

084 - 0016432-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016432-9
Réu: E.C.M.

(...)ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO EM PARTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, CASO, E POR QUALQUER MOTIVO ATINENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA SE ENCONTRE SOLTO, OBSERVANDO-SE O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTROS DE FREQUENTAÇÃO HABITUAL DA OFENDIDA;
3. PROIBIÇÃO DE COMUNICAÇÃO, POR QUALQUER MEIO (CARTAS, TELEFONEMAS, TELE-MENSAGENS, RECADOS POR PESSOAS INTERPOSTAS, OU OUTRO) COM A OFENDIDA;
4. SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR SE, EVENTUALMENTE, E PELOS MOTIVOS DESCRITO NO ITEM 1., SE ENCONTRAR SOLTO.

INDEFIRO tão somente o pedido de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos à sua análise e concessão, em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo de família, em ação apropriada.(...)Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0016433-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016433-7

Réu: U.L.L.

(...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;
2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;
4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(...)Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Aécyo Alves de Moura Mota
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Ordinário

086 - 0014288-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014288-7

Réu: Mario da Silva Nascimento

Não havendo preliminares arguidas em sede resposta à acusação a serem apreciadas, design-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se a testemunhas militares e o réu. Boa Vista, 1º/10/13. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016402-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016402-2

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ

INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4.Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

088 - 0016425-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016425-3

Réu: Francitonio Jose de Araujo

Vista ao MP, DPE, para ciência da prisão e requerer o que for de direito. Boa Vista, 1º/10/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0015838-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015838-8

Réu: J.T.

Abra-se nova vista a DPE atuante no juízo em assistência à ofendida, para dizer, nos termos da manifestação do MP, à fl. 07-v.Cumpra-se, imediatamente, haja vista se tratar de feito pendente de apreciação, protocolizado há quinze dias. Boa Vista, 1.º de outubro de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 02/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Inquérito Policial

090 - 0001358-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001358-3

Indiciado: K.K.B.S. e outros.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, KARLA KESLEY BATISTA DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Retifique-se a atuação para constar como AF somente Karla Kesley Batista da Silva, providenciando as baixas com relação a Luiz Carlos Rocha da Costa Junior, nos termos da cota Ministerial de fl. 25 e fls. 11/13. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 30/09/2013. RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

091 - 0009631-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009631-5

Indiciado: R.L.F.A.E.

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, PAULO CORREIA. Retifique-se a atuação para constar o nome do AF. Ante o exposto, arquite-se o processo. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 30/09/2013. RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

092 - 0001272-66.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001272-8
 Infrator: Criança/adolescente
 Autos n. 010 12 001272-8

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de furto, fato ocorrido em 21 de outubro de 2011.

A defesa requereu a extinção de todos os feitos infracionais relacionados ao adolescente, ao fundamento do disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei do Sinase (fls. 101/102 dos autos apensos n. 010 11 014649-4).

Decido.

Assiste razão à defesa, é caso de extinção.

Com efeito, verifica-se dos documentos de fls. 103/113 daqueles autos que foi aplicada ao adolescente a medida socioeducativa de internação, pela prática de atos infracionais ocorridos no período de 21 e 24 de julho de 2012.

Da análise dos autos, verifica-se que a MSE mais indicada é a LA, nos termos da cota ministerial de f. 02.

Importante destacar que o ato foi, em tese, praticado em data pretérita ao período mencionado.

Dessa forma, a teor do art. 45, § 2º, da Lei n. 12.594/2012, o ato infracional anterior resta absorvido por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Nesse sentido, o Enunciado 19 do FONAJUV:

"A medida de internação absorve as medidas anteriormente aplicadas, mas não isenta o adolescente de responder por outros atos infracionais praticados durante a execução".

Isto posto, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da MSE, por analogia ao art. 267, VI, do CPC.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001428-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001428-6

Infrator: Criança/adolescente

Autos n. 010 12 001428-6

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de furto, fato ocorrido em 01 de novembro de 2011.

A defesa requereu a extinção de todos os feitos infracionais relacionados ao adolescente, ao fundamento do disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei do Sinase (fls. 101/102 dos autos apensos n. 010 11 014649-4).

Decido.

Assiste razão à defesa, é caso de extinção.

Com efeito, verifica-se dos documentos de fls. 103/113 daqueles autos que foi aplicada ao adolescente a medida socioeducativa de internação, pela prática de atos infracionais ocorridos no período de 21 e 24 de julho de 2012.

Da análise dos autos, verifica-se que a MSE mais indicada é a LA, nos termos da cota ministerial de f. 02.

Importante destacar que o ato foi, em tese, praticado em data pretérita ao período mencionado.

Dessa forma, a teor do art. 45, § 2º, da Lei n. 12.594/2012, o ato infracional anterior resta absorvido por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Nesse sentido, o Enunciado 19 do FONAJUV:

"A medida de internação absorve as medidas anteriormente aplicadas, mas não isenta o adolescente de responder por outros atos infracionais praticados durante a execução".

Isto posto, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da MSE, por analogia ao art. 267, VI, do CPC.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0013133-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013133-8

Infrator: Criança/adolescente

Autos n. 010 12 013133-8

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de furto, fato ocorrido em 11 de junho de 2009.

A defesa requereu a extinção de todos os feitos infracionais relacionados ao adolescente, ao fundamento do disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei do Sinase (fls. 101/102 dos autos apensos n. 010 11 014649-4).

Decido.

Assiste razão à defesa, é caso de extinção.

Com efeito, verifica-se dos documentos de fls. 103/113 daqueles autos que foi aplicada ao adolescente a medida socioeducativa de internação, pela prática de atos infracionais ocorridos no período de 21 e 24 de julho de 2012.

Da análise dos autos, verifica-se que a MSE mais indicada é a LA, nos termos da cota ministerial de f. 41.

Importante destacar que o ato foi, em tese, praticado em data pretérita ao período mencionado.

Dessa forma, a teor do art. 45, § 2º, da Lei n. 12.594/2012, o ato infracional anterior resta absorvido por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Nesse sentido, o Enunciado 19 do FONAJUV:

"A medida de internação absorve as medidas anteriormente aplicadas, mas não isenta o adolescente de responder por outros atos infracionais praticados durante a execução".

Isto posto, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da MSE, por analogia ao art. 267, VI, do CPC.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0007518-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007518-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 31/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0007519-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007519-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 31/10/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0007600-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007600-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 31/10/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

098 - 0218794-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218794-6
Infrator: Criança/adolescente
Autos n. 010 09 218794-6

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo apuratório por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de furto qualificado, fato ocorrido no dia 27 de junho de 2009.

Da análise dos autos, verifica-se que a extinção é medida que se impõe, considerando que desde a ocorrência dos fatos até a presente data decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos e 03 (três) meses.

Diante disso, com fundamento nos artigos 109, inciso V, e 115, ambos do Código Penal, e Súmula 338 do STJ, declaro prescrita a pretensão socioeducativa.

Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista (RR), 30/09/2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0011244-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011244-7
Infrator: Criança/adolescente
Autos n. 010 11 011244-7

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de furto, fato ocorrido em 11 de maio de 2011.

A defesa requereu a extinção de todos os feitos infracionais relacionados ao adolescente, ao fundamento do disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei do Sinase (fls. 101/102 dos autos apensos n. 010 11 014649-4).

Decido.
Assiste razão à defesa, é caso de extinção.

Com efeito, verifica-se dos documentos de fls. 103/113 daqueles autos que foi aplicada ao adolescente a medida socioeducativa de internação, pela prática de atos infracionais ocorridos no período de 21 e 24 de julho de 2012.

Da análise dos autos, verifica-se que a MSE mais indicada é a LA, nos termos da cota ministerial de f. 02.

Importante destacar que o ato foi, em tese, praticado em data pretérita

ao período mencionado.

Dessa forma, a teor do art. 45, § 2º, da Lei n. 12.594/2012, o ato infracional anterior resta absorvido por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Nesse sentido, o Enunciado 19 do FONAJUV:

"A medida de internação absorve as medidas anteriormente aplicadas, mas não isenta o adolescente de responder por outros atos infracionais praticados durante a execução".

Isto posto, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da MSE, por analogia ao art. 267, VI, do CPC.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, ____/____/____.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0011293-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011293-4
Infrator: Criança/adolescente
Autos n. 010 11 011293-4

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de furto, fato ocorrido em 29 de abril de 2011.

A defesa requereu a extinção de todos os feitos infracionais relacionados ao adolescente, ao fundamento do disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei do Sinase (fls. 101/102 dos autos apensos n. 010 11 014649-4).

Decido.

Assiste razão à defesa, é caso de extinção.

Com efeito, verifica-se dos documentos de fls. 103/113 daqueles autos que foi aplicada ao adolescente a medida socioeducativa de internação, pela prática de atos infracionais ocorridos no período de 21 e 24 de julho de 2012.

Da análise dos autos, verifica-se que a MSE mais indicada é a LA, nos termos da cota ministerial de f. 02.

Importante destacar que o ato foi, em tese, praticado em data pretérita ao período mencionado.

Dessa forma, a teor do art. 45, § 2º, da Lei n. 12.594/2012, o ato infracional anterior resta absorvido por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Nesse sentido, o Enunciado 19 do FONAJUV:

"A medida de internação absorve as medidas anteriormente aplicadas, mas não isenta o adolescente de responder por outros atos infracionais praticados durante a execução".

Isto posto, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da MSE, por analogia ao art. 267, VI, do CPC.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014649-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014649-4
Infrator: Criança/adolescente
Autos n. 010 11 014649-4

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento por suposta prática de ato infracional análogo

ao delito de furto, fato ocorrido em 05 de maio de 2011.
A defesa requereu a extinção de todos os feitos infracionais relacionados ao adolescente, ao fundamento do disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei do Sinase (fls. 101/102).

O Ministério Público requereu a suspensão do feito (f. 118).
Decido.

Assiste razão à defesa, é caso de extinção.
Com efeito, verifica-se dos documentos de fls. 103/113 que foi aplicada ao adolescente a medida socioeducativa de internação, pela prática de atos infracionais ocorridos no período de 21 e 24 de julho de 2012.

Da análise dos autos, verifica-se que a MSE mais indicada é a LA, nos termos da cota ministerial de f. 02.

Importante destacar que o ato foi, em tese, praticado em data pretérita ao período mencionado.

Dessa forma, a teor do art. 45, § 2º, da Lei n. 12.594/2012, o ato infracional anterior resta absorvido por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Nesse sentido, o Enunciado 19 do FONAJUV:

"A medida de internação absorve as medidas anteriormente aplicadas, mas não isenta o adolescente de responder por outros atos infracionais praticados durante a execução".

Isto posto, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da MSE, por analogia ao art. 267, VI, do CPC.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000281-26.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000281-7

Réu: Antônio da Costa Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000423-30.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000423-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio Cilmar Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000445-88.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000445-8

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Jalsen Renier Padilha e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000447-58.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000447-4

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: João Pereira de Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000469-19.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000469-8

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000483-03.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000483-9

Réu: Rogério Bruno Garrido do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

007 - 0000422-45.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000422-7

Réu: Lidianny Souza Bastos

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000485-70.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000485-4

Réu: Ozeias Pereira Cabral

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Liberdade Provisória

009 - 0000455-35.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000455-7

Réu: Franciana de Oliveira

DECISÃO

Tem-se, nos autos, pedido de concessão de revogação da prisão preventiva c/c liberdade provisória realizado por meio da combativa Defensoria Pública em que a acusada Franciana Oliveira assevera, em síntese, a inexistência dos requisitos da prisão preventiva, o excesso de prazo na instrução e a concorrência de predicados pessoais favoráveis à concessão da Liberdade Provisória.

Não juntou documentos.

Com a chegada dos autos, o Ministério Público foi instado a se manifestar sobre o pleito e foi pelo indeferimento (fls. 11/15).

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade. E, ao fazê-la, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos das testemunhas colhidos até aqui.

Anoto, por oportuno, que a presença de condições pessoais favoráveis, como a residência fixa e ocupação lícita, não impedem a manutenção da segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos que a recomendem, como ocorre no caso. (RHC 97928, rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 06-08-2009; HC 96.933, rei. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 21.05.2009; HC 94.947-9/SP, rei. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, DJe 05.03.2009; dentre outros) e do Superior Tribunal de Justiça (HC 139.556/MS, Rei. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 19/10/2009; HC 120.121/SC, Rei. Min. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/09/2009). Não é caso, portanto, de concessão da liberdade provisória.

Quanto ao prazo da instrução, denota-se que segue seu trâmite normal.

Presença em flagrante delito no dia 08/06/2013, o inquérito policial foi remetido ao Ministério Público no dia 05/07/2013, que ofereceu denúncia

no dia 11/07/2013, que foi recebida na mesma data por este juízo, quando'

também foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2013. Na primeira tentativa de realização de audiência de instrução e julgamento, a ré, ainda sem defesa preliminar, mesmo já tendo sido citada no dia 16/08/2013, conforme certidão de fl. 48, manifestou não ter condições de contratar advogado particular, razão pelo qual os autos foram remetidos à Defensoria Pública. Na mesma data, a audiência foi remarcada para o dia 23/09/2013.

Apresentada a defesa preliminar no dia 20/09/2013, foi declarado ponto facultativo no município na data marcada para a audiência.

Denota-se assim que, não obstante os contratempos enfrentados, a instrução segue seu curso normal, mantendo-se imaculado o processo, não tendo o pequeno alargamento do prazo processual o condão de ensejar a soltura da acusada à revelia dos motivos que motivaram a segregação cautelar.

No mais, importante ressaltar que os prazos processuais não seguem padrões meramente aritméticos, mas são guiados pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo-se ter em conta as especificidades de cada caso.

Ressalte-se ainda que os motivos que sustentaram a decisão da prisão preventiva, expostos na decisão cuja cópia encontra-se às fls. 32/33-V dos autos 0020.13.000271-8, mantêm-se inabalados.

Indefiro, pois, no momento, o pedido de revogação da prisão preventiva c/c concessão da liberdade provisória realizado pela ré Franciana de Oliveira.

Junte-se cópia desta decisão nos autos em da demanda principal.
Preclusa, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
Ciência a DPE e ao MP.
Caracarái (RR), 01 de outubro de 2013.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Proc. Apur. Ato Infraction

001 - 0000571-11.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000571-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000571-57.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000571-4

Réu: Carlos Alberto Carneiro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2013 às 14:15 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 001
000330-RR-B: 003
000371-RR-N: 001, 002
000447-RR-N: 002
119859-SP-N: 002

Índice por Advogado

000155-RR-B: 002

000351-RR-A: 008

Cartório Distribuidor

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Divórcio Litigioso

001 - 0001201-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001201-1

Autor: Diego de Assis Gonçalves

Réu: Leandra Souza Gonçalves

Vista às partes.

Advogados: Luciléia Cunha, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

002 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000568-63.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000568-3

Réu: Jose de Arimateia Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

002 - 0000565-11.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000565-9

Autor: Orlando Marinho da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000564-26.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000564-2

Réu: Jose de Arimateia Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000567-78.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000567-5

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000563-41.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000563-4

Réu: J.C.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

006 - 0000555-64.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000555-0
 Réu: Delcimar Ferreira Míssio
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

007 - 0000560-86.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000560-0
 Autor: F.P.N.P.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Ordinário

008 - 0001082-21.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001082-0
 Autor: Valmiro Rafalski de Carvalho
 Réu: Estado do Acre
 Despacho: 1. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu(s) advogado(s), para, querendo dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do(s) advogado(s), determino desde de já a intimação pessoal da parte autora, para querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o regular andamento do processo, sob pena de arquivamento do feito; 3. Cumpra-se. São Luiz- RR, 06/08/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito.
 Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Criminal

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

009 - 0000340-59.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000340-1
 Indiciado: Criança/adolescente
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz, Doutora Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Ameaça, processo 0060.11.000340-1, que o Ministério Público Estadual move contra André Ferreira da Silva. Fica CITADO o acusado ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de GENIPAPO/MA, nascido em 03.11.1985, filho de Domingos Rodrigues da Silva / Maria Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade 232.022 - SSP/RR,

estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 01.10.2013. (a) Cassiano André de Paula Dias - Escrivão, por ordem da Juíza. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000288-RR-A: 001
 000635-RR-N: 001
 000814-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho
 Márcio Rosa da Silva
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0000531-12.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000531-2
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000814RR, Dr(a). NÁIADA RODRIGUES SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Mike Arouche, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000512-37.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000512-8
Réu: Idelfonso Santana de Souza
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2013

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
Paulo César Dias Menezes
Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0712235-58.2013.823.0010 – Interdição
Requerente: Maria de Fátima Pinto da Conceição
Defensora Pública: Emira Latife Salomão Reis OAB/RR 311
Requerido(a): Manoel Almeida da Conceição

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Manoel Almeida da Conceição**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Maria de Fátima Pinto da Conceição**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º. Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. A requerente, a curadora especial e o MP renunciam ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2013. Paulo Cesar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **primeiro de outubro** do ano de dois mil e **treze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0716995-84.2012.823.0010 – Investigação de Paternidade / Alimentos

Promovente: C.W.G.B., rep por R.G.B.

Advogado: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães OAB/RR 732

Promovido: W.N.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: WANDERSON NASCIMENTO, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 17 de outubro de 2013, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) / Defensor Público, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete de setembro** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0719847-47.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso

Promovente: R.B.de.S.

Defensora Pública: Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/RR 178

Promovido: R.A.C.D.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAMON ALEJANDRO CARDOVA DELGADO, brasileiro, casado, filho de Ramon Cardova Ramos e de Esperanza Delgado Cusma, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete de setembro** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0721918-22.2013.823.0010 – Negatória / Investigação de Paternidade

Promovente: W.de.S.S.

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B

Promovido: E.A.S. e A.R.B.G.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDMÁRIO ALVES SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Almir Alves Pereira e de Aldeci Alves Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete de setembro** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0724654-13.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso

Promovente: A.A.S.dos.S.S.

Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160-B

Promovido: M.de.O.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MACIEL DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, filho de Antenor Peres de Souza e de Dinalva Monteiro Gomes de Oliveira Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete de setembro** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0710603-94.2013.823.0010 – Declaratória

Promovente: E.C.da.S.

Defensor Público: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248

Promovido: W.M.C., U.M.C., T.M.C., L.C.C. e M.de.T.

Defensores Públicos: Carlos Fabricio Ortmeier Ratcheski OAB/RR 146-B e Alessandra Andrea Miglioranza OAB/RR 139

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MIKE DE TAL, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete de setembro** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0723203-50.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso

Promovente: L.A.deO.

Defensor Público: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248

Promovido: R.N.B.de.O.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Pedro Francisco de Oliveira e de Doralice Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete de setembro** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0700755-83.2013.823.0010 – Investigação de Paternidade / Alimentos

Promovente: K.D.L.M., rep por R.L.M.

Advogado: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães OAB/RR 732

Promovido: M.M.O.da.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MAURO MARQUES OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete de setembro** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 0721533-74.2013.823.0010 – Divórcio Litigioso

Promovente: A.B.da.S

Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior OAB/RR 604

Promovido: J.M.da.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JANIO MOTA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Noel Costa da Silva e de Maria Efiel Mota da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª. Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete de setembro** de dois mil e **treze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.09.208358-2, que tem como acusado UAILAN CHARCHAR SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 20.03.1985, filho de Francisco Uailan Silva e de Sandra Charchar Silva, portador do RG nº 243.040 SSP/RR, CPF nº 931.948.542-91, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, II, c/c art. 14, inciso II, na modalidade do art. 29 e art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima **GILSOMAR SILVA FIGUEIRA**, brasileiro, nascido em 13.12.1982, natural de Boa Vista/RR, portador do RG. nº 177.102 SSP/RR, CPF nº 755.059.832-00, filho de Manoel Cornélio Figueira e de Margarida Gomes Silva Figueira, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: "Do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e **ABSOLVO SUMARIAMENTE UAILAN CHARCHAR SILVA** do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso I, na forma do art. 29, do Código Penal, com relação à vítima Vanderson Santana dos Reis e art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, com relação à vítima Gilsomar Silva Figueira, na forma do art. 29, do Código Penal, com esteio no artigo 415, II e III, do Código de Processo Penal". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.09.208358-2, que tem como acusado UAILAN CHARCHAR SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 20.03.1985, filho de Francisco Uailan Silva e de Sandra Charchar Silva, portador do RG nº 243.040 SSP/RR, CPF nº 931.948.542-91, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, II, c/c art. 14, inciso II, na modalidade do art. 29 e art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima **VANDERSON SANTANA DOS REIS**, por intermédio de seu genitor **WALDIR GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, motorista, nascido em 23.07.1947, natural de Igarapé Grande/MA, portador do RG. nº 42.545 SSP/RR, CPF nº 112.187.702-87, filho de Manoel Gonçalves dos Reis e de Maria da Costa Veloso, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: "Do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e **ABSOLVO SUMARIAMENTE UAILAN CHARCHAR SILVA** do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso I, na forma do art. 29, do Código Penal, com relação à vítima Vanderson Santana dos Reis e art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, com relação à vítima Gilsomar Silva Figueira, na forma do art. 29, do Código Penal, com esteio no artigo 415, II e III, do Código de Processo Penal". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

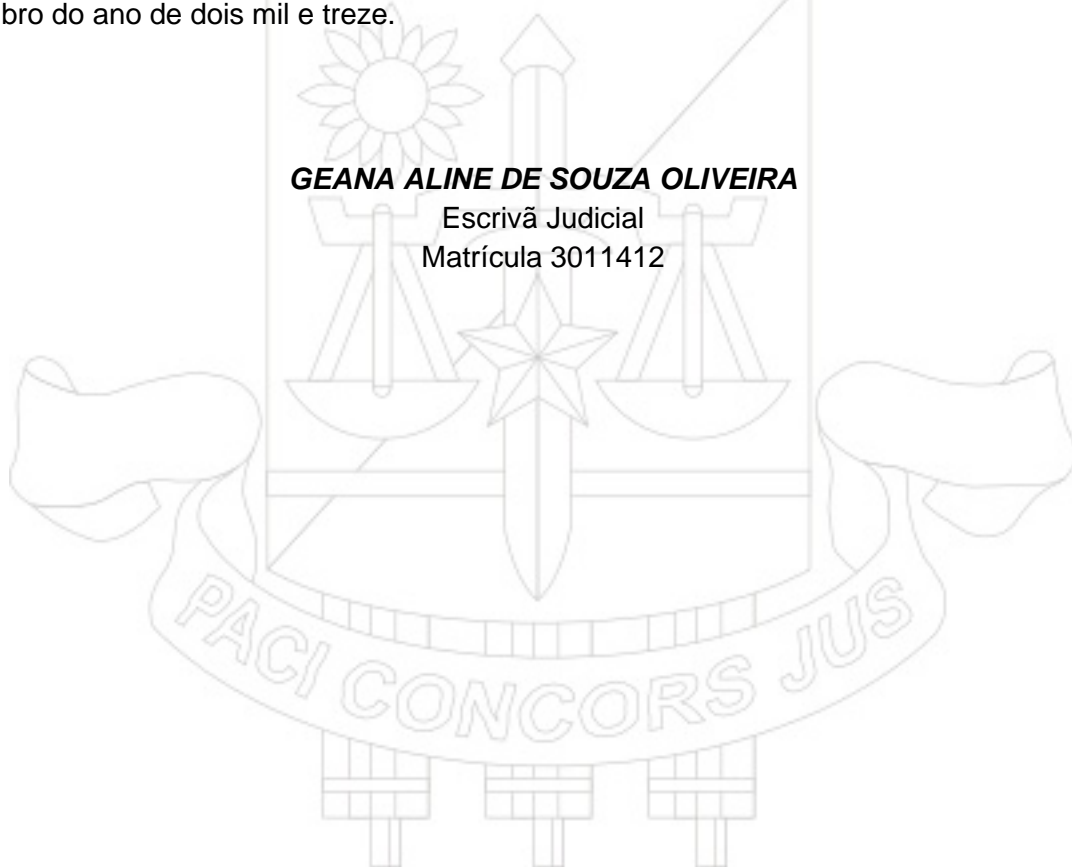
Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos do IP nº 0010.12.010988-8, que tem como indiciado **ROGÉRIO DIAS SANTOS**, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 19.12.1990, filho de Engrácio Santos e de Nete Dias Fonseca, portador do RG nº 354.633-0 SSP/RR. Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima BRUNO DE ALMEIDA, por intermédio de sua genitora **CLEODETE DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 12.04.1965, portadora do RG. nº 62.895 SSP/RR, inscrita no CPF nº 241.824.862-34, filha de Maria Zilda de Almeida, demais qualificações ignoradas, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE** de ROGÉRIO DIAS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011412

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.05.114626-3, que tem como acusado REGINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, nascido em 14.04.1982, filho de José Rocha dos Santos e de Adelaide dos Santos Vasconcelos, portador do RG nº 214.243 SSP/RR, CPF nº 773.189.512-20, pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima **JOÃO PEREIRA DE SÁ**, por intermédio de sua filha **LEILA CHAVES DE SÁ**, brasileira, solteira, servidora pública, nascida em 05.12.1976, natural de Boa Vista/RR, portadora do RG. nº 142.010 SSP/RR, CPF nº 599.335.772-04, filha de João Pereira de Sá e de Francisca Chaves de Sá, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para **CONDENAR** o pronunciado **REGINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, nas sanções penais do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, fixando a pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, que torno definitiva, à míngua de circunstâncias atenuantes, bem como de causas especiais ou gerais de aumento ou de diminuição de pena, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. Levando em conta as condições judiciais acima delineadas, entendo suficiente aplicar a penalidade de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 07 (sete) meses”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 02/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ERNANDES DE MELO PEREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 156697 SSP/RR e CPF 653.623.812-53, filho de Fernando Pereira e Josefa de Melo Pereira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **no prazo de 20 (vinte) dias**, querendo, contestar nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, a presente ação de nº **010.13.011175-9** - Ação de Modificação de Guarda e Responsabilidade com Exoneração de Alimentos, em que é Requerente **S. S. P.** e requerido **E. DE M. P.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 02 de outubro de 2013. Eu, **Luciana Silva Callegário**, Escrivã Judicial o digitei e assino de ordem.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/10/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 633, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para compor a mesa do “**8º Workshop das Tabelas Unificadas do Ministério Público**”, no período de 16 a 18OUT13, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 634, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, para participarem do “**8º Workshop das Tabelas Unificadas do Ministério Público**”, no período de 16 a 18OUT13, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 07 a 10OUT13, com pernoite, no município de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 636, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para participar do “**XX Congresso Nacional do Ministério Público**”, na cidade de Natal/RN, no período de 29OUT a 03NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA :

-Na Portaria nº 626/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5126, de 02OUT13;

Onde se lê: “... 09 a 13OUT13 ...”

Leia-se: “... 03 a 09OUT13 ...”

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 848 - DG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, (Vila Serra Dourada, Vila Itã, Vila Novo Paraíso, Vila Petrolina e Vila Vista Alegre), no período de 07 a 10OUT13, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante, Processo nº 674 – DA, de 02 de outubro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 849 - DG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 02OUT13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 675 – DA, de 02 de outubro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 850 - DG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da servidora **PAULA LOPES DE OLIVEIRA**, Oficiala de Promotoria, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 02OUT13, sem pernoite, para fins de recolhimento de material de expediente, manutenção de equipamento de informática e reparação de veículo oficial, Processo nº 676 – DA, de 02 de outubro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 851 - DG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 03OUT13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 677 – DA, de 02 de outubro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 852 - DG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 065/2012/6ª PJCrIm/MP/RR, de 11/06/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, 02 (dois) dias de dispensa, nos dias 24 e 25OUT13, por ter participado da aplicação das provas do VIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 02/06/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 273 - DRH, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16/09/2008, art. 48 da Lei 4.737, de 15/07/1965 e conforme Declaração expedida pela 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista - RR, em 30/09/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, dispensa no dia 27SET13, por ter realizado o recadastramento eleitoral (Recadastramento Biométrico).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 274-DRH, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 17 a 18OUT13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 275-DRH, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 17 a 18OUT13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 276 - DRH, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16/09/2008, art. 48 da Lei 4.737, de 15/07/1965 e conforme Declaração expedida pela 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista - RR, em 27/09/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SAMUEL FERREGUETTI SOUZA**, dispensa no dia 27SET13, por ter realizado o recadastramento eleitoral (Recadastramento Biométrico).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

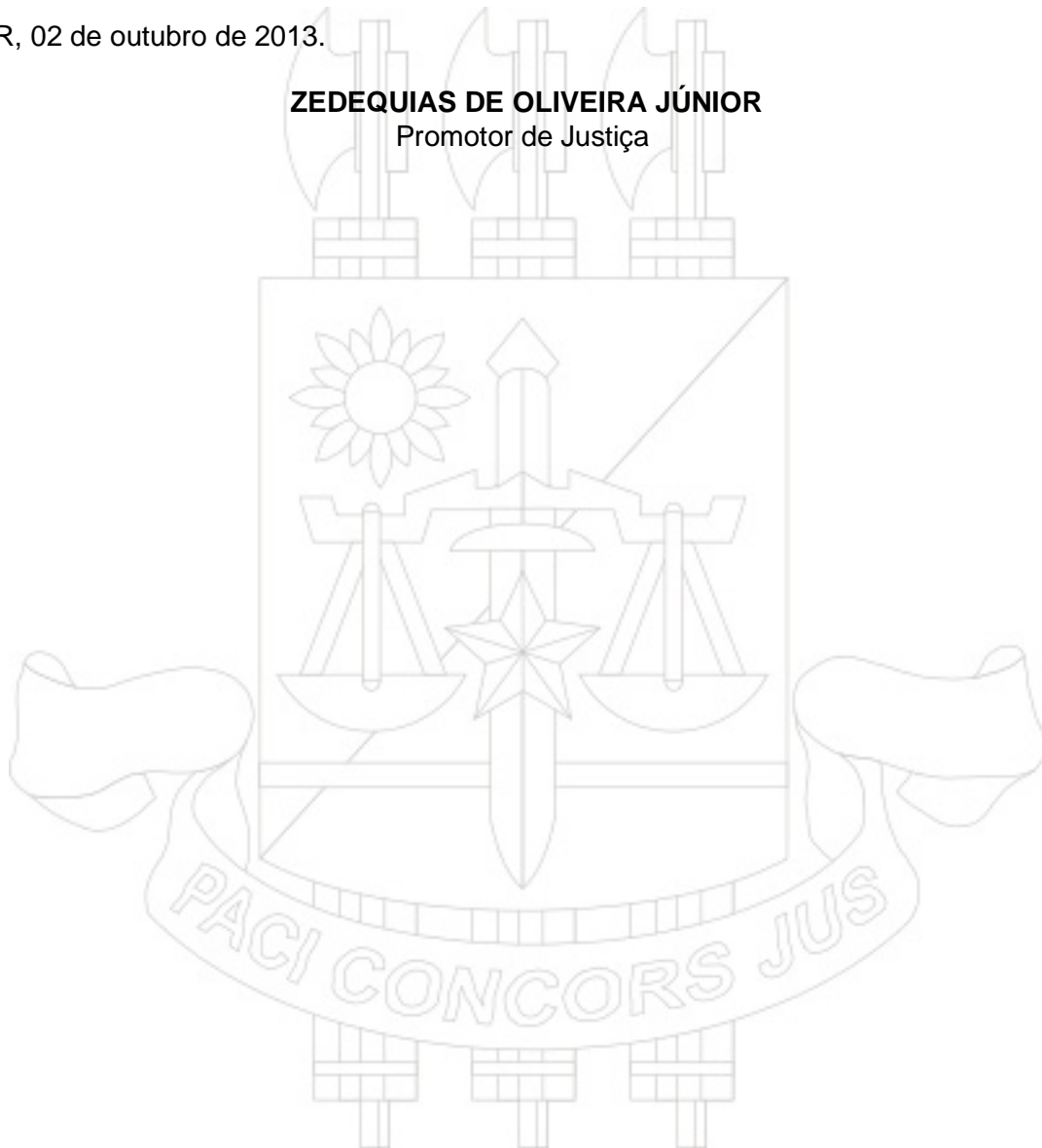
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº024/13/3ªPJCível/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº024/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, para apurar notícia de possível "criadouro de cães para rinha", conforme OFÍCIO Nº378/2013/2ºOF CÍVEL/PR-RR/MPF.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 02/10/2013****EDITAL 372**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 373

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **MARIANA PUCCI MIRÓ** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 374

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a): **MAYARA ROSA VASCONCELOS LAMOUNIER** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 375

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o: **ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES FILHO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR